

CASA GERIATRICA MADALENA

CNPJ 59.291.007/0001-90

ROD RSC 287, KM 34 TABAI-RS

FONE (51)999268062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, DORAVANTE DENOMINADO(A) CONTRATANTE SR(A). Vera Lucia da Silva, CPF: 745.696.600-10 RG 03946143752, DE OUTRO LADO, CASA GERIATRICA MADALENA, CNPJ 59.291.007/0001-90, COM SEDE NA ROD RCS 287 KM 34 TABAI-RS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADO (A), TEM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADORAS E TODA A EQUIPE DE ENFERMAGEM, E HIGIENE AO IDOSO(A) MANOEL LUIZ DA SILVA, RG 4025168792, CPF 781.039.590-49, A PARTIR DA DATA 10 DE OUTUBRO DE 2025.

COM PRAZO DETERMINADO DE 1(HUM) ANO COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA PARA MAIS UM ANO.

CLÁUSULA 1ª – PAGAMENTO

- O SERVIÇO DESTES CONTRATO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 679,00 EM MOEDAS CORRENTES NACIONAIS.
- NO ATO DO CONTRATO PAGA-SE POR R\$679,00 CORRESPONDENTE CAUÇÃO.
- NO MÊS DE DEZEMBRO A CASA COBRA DÉCIMO TERCEIRO EQUIVALENTE A 10 % DE CADA MÊS.
- OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ DIA 10 DE CADA MÊS.

CLÁUSULA 2ª - PROPRIEDADE DE USO

O PACIENTE DEVERÁ USUFRUIR DA CASA COM TODAS OS SERVIÇOS OFERECIDOS, DENTRE A NECESSIDADE DE CADA UM.

CLÁUSULA 3ª – INADIMPLÊNCIA

EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO, COMO DA PRÓPRIA INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE, FICA CONTRATADO, DESDE JÁ AUTORIZADO E COM PODERES OUTORGADOS PELO, CONTRATANTE EM NOTA PROMISSÓRIA E, OU TÍTULO DE CRÉDITO À VISTA CONTRA O CONTRATANTE E DAÍ POR DIANTE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO QUE LHE É DEVIDO.

CLÁUSULA 4ª – LIMITES E RESPONSABILIDADES

- A CASA FICA RESPONSÁVEL POR REFEIÇÕES DIÁRIAS, BANHO E CUIDADOS COM PACIENTE.
- A CASA DEVE ENCAMINHAR AO HOSPITAL SE NECESSÁRIO.



- O FAMILIAR RESPONSÁVEL DEVERÁ CUMPRIR COM A MEDICAÇÃO, FRALDAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (SEMANAL).
- NO CASO DE INTERNAÇÃO A CASA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CUIDADOS HOSPITALAR, E SIM O FAMILIAR RESPONSÁVEL.
- FICA POR RESPONSABILIDADE DO FAMILIAR AS DESPESAS MÉDICAS, QUANDO HÁ NECESSIDADE DE CONSULTA COM MÉDICO NO LAR E TAMBÉM COM AS DESPESAS DE MEDICAÇÃO, FRALDA E PRODUTOS DE HIGIENE.
- SE O IDOSO SE SENTIR NA NECESSIDADE DE ALGO FORA DO CONTRATO, EX: CHIMARRÃO, CHOCOLATE E OUTROS, FICA A CRITÉRIO DOS FAMILIARES DISPONIBILIZAR ESTE EXTRA PARA O IDOSO.

CLAUSULA 5ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, FICANDO ESTABELECIDO QUE NO CASO DO CONTRATANTE NECESSITAR O CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO PRESENTE POR MOTIVOS ALHEIOS A SUA VONTADE INCORRERÁ NAS SEGUINTE PENALIDADES:

- 1ª MULTA DE 10% NO VALOR TOTAL DA PERMANÊNCIA DO IDOSO SE HOVER COMUNICADO DE 30 DIAS POR ESCRITO E PERDA DO CAUÇÃO.
- 2ª MULTA DE 30% DO VALOR TOTAL DA PERMANÊNCIA DO IDOSO, SE HOVER COMUNICADO DE 15 DIAS ANTES, E PERDA DO CAUÇÃO.
- 3ª MULTA DE 50% DO VALOR DA PERMANÊNCIA DO IDOSO, SEM AVISO E COM PERDA DO CAUÇÃO
- SE O IDOSO FALECE, O FAMILIAR TEM QUE PAGAR O MÊS NORMAL MAIS 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELA LEI 8.078 DE 11/09/2000 APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INCLUSIVE COM AS EVENTUAIS PERDAS E DANOS DE FORMA GERAL

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.



CONTRATADA

CASA GERIATRICA MADALENA

CNPJ: 59.291.007/0001-90

TABAI, 13 DE outubro DE 2025



CONTRATANTE

NOME [Handwritten Name]

CPF: 74569660010